

CIRCULAR COREN-DF

IMPLANTAÇÃO DO PISO DA ENFERMAGEM NA REDE PRIVADA

Brasília-DF, 26 de setembro de 2023.

As

Instituições Privadas de Saúde do Distrito Federal

Prezados Responsáveis,

Cumprimentando-os cordialmente, o Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, Coren-DF, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/1973, inscrita no CNPJ sob o número 03.875.295/0001-38, com sede nesta Capital, vem, neste ato representada por seu atual Presidente, expor e requerer o que segue:

Considerando a aprovação da Lei Federal nº 14434/2022 que "Altera a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, para instituir o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira."

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 7222 (Ação Direta de Inconstitucionalidade), que tem como requerente CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS E ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS – CNSAÚDE, onde o ministro Luis Roberto Barroso publicou por ATA de julgamento em 12/07/2023.

Considerando que essa decisão impõe sobre a iniciativa privada algumas responsabilidades, que passo a transcrever:

""(iii) em relação aos profissionais celetistas em geral (art. 15-A da Lei nº 7.498/1986), a implementação do piso salarial nacional deverá ser precedida de negociação coletiva entre as partes, como exigência procedimental imprescindível, levando em conta a preocupação com



demissões em massa ou prejuízos para os serviços de saúde. Não havendo acordo, incidirá a Lei nº 14.434/2022, desde que decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação da ata deste julgamento" (grifo nosso).

Considerando orientação da Advocacia Geral da União, bem como Cartilha do Ministério da Saúde, que entendem que o cálculo do piso será aplicado tendo em conta o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal.

Face o exposto, esta Autarquia vem, respeitosamente, requerer que seja implantado o piso da enfermagem em sua integralidade nesta instituição, em observância ao quanto determinado na Decisão retromencionada.

Para tanto, este Regional se coloca à disposição para eventuais esclarecimentos, se necessário.

Atenciosamente,

DR. ELISSANDRÓ NORONHA DOS SANTOS

Presidente do Coren-DF Coren-DF nº 135645-ENF